

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a garantia ao direito de plano de saúde das pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1- Esta Lei tem como objetivo proibir o cancelamento unilateral por idade do plano de saúde para idosos, visando garantir o acesso contínuo a cuidados de saúde adequados e a proteção dos direitos dos idosos.

Artigo 2- Fica proibido que as operadoras de planos de saúde cancelem unilateralmente o contrato de plano de saúde de idosos por idade, exceto nos casos em que haja comprovada fraude ou inadimplência por parte do beneficiário.

Artigo 3- As operadoras de planos de saúde são obrigadas a manter a cobertura de saúde para os idosos, sem interrupção, desde que o beneficiário esteja em dia com o pagamento das mensalidades e cumpra as obrigações contratuais estabelecidas.

Artigo 4- As operadoras de planos de saúde devem comunicar aos beneficiários idosos qualquer alteração no contrato de forma clara, transparente e com antecedência mínima de 30 dias, sem a possibilidade de cancelamento do plano de saúde por motivo de idade do beneficiário.

Artigo 5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

A proibição do cancelamento unilateral do plano de saúde para idosos é uma medida necessária para garantir a proteção dos direitos desses cidadãos vulneráveis e assegurar-lhes acesso contínuo a cuidados de saúde adequados. Os idosos frequentemente dependem de serviços médicos para



\* C D 2 4 7 1 1 3 2 4 0 6 0 0 \*

manter sua saúde e qualidade de vida, e o cancelamento repentino do plano de saúde pode colocá-los em uma situação de extrema vulnerabilidade.

O cancelamento unilateral do plano de saúde para idosos pode deixá-los desprovidos de cobertura médica em um momento crucial de suas vidas, quando mais precisam de assistência médica de qualidade devido às condições de saúde relacionadas à idade. Isso pode resultar em dificuldades financeiras para pagar por tratamentos médicos privados ou em longas esperas por atendimento no sistema de saúde público, afetando negativamente sua saúde e bem-estar.

Além disso, os idosos muitas vezes enfrentam barreiras físicas, cognitivas ou econômicas que dificultam a obtenção de um novo plano de saúde após o cancelamento unilateral. Isso pode deixá-los sem opções viáveis para obter a cobertura de saúde de que necessitam.

Portanto, esta legislação é essencial para garantir que os idosos sejam protegidos contra práticas injustas e garantir que continuem a receber os cuidados de saúde de que precisam para viver com dignidade e qualidade de vida na terceira idade.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

